

CIRCULAR Nº 17/2024

MANUTENÇÃO DA DESONERAÇÃO (CPRB) - ATUALIZAÇÃO

Como é de conhecimento, o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Cristiano Zanin, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.633, decidiu manter a desoneração da folha de salários (CPRB) pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação de sua decisão no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do STF, publicada em 20/05/2024, a fim de que o Poder Executivo Federal e o Congresso Nacional alcancem um acordo sobre a prorrogação da CPRB.

Assim, nos termos da decisão proferida pelo STF, **a CPRB continuará vigente até 19/07/2024**, enquanto se aguarda a negociação entre os Poderes Executivo e Legislativo no Projeto de Lei nº 1.847/2024, de iniciativa do Senador Efraim Filho (União/PB), protocolado no Senado Federal em 15/05/2024.

No entanto, até o momento, o projeto encontra-se parado no Senado. Caso não haja acordo até o final do prazo concedido, a CPRB voltará a ser suspensa automaticamente a partir de 20/07/2024 e as empresas desoneradas de todo o país terão que voltar a recolher a contribuição previdenciária sobre a folha de salários a partir da **competência julho/2024**, com **vencimento em agosto/2024**. Note-se que a competência junho/2024, com vencimento em julho/2024, ainda estará abrangida pela CPRB por força da decisão proferida pelo STF.

Por fim, é importante relembrar que o SEPROSP obteve decisão **liminar favorável** perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no Agravo de Instrumento nº 5011810-22.2024.4.03.0000 interposto no Mandado de Segurança Coletivo nº 5011408-71.2024.4.03.6100, para assegurar o direito da categoria econômica por ele representada de **permanecer, por força do princípio da anterioridade nonagesimal, na sistemática da CPRB** até a competência de **julho/2024** (com vencimento em **agosto/2024**).

Portanto, ainda que a desoneração venha a ser suspensa em 20/07/2024 (caso o Projeto de Lei não seja sancionado no prazo e/ou o STF não amplie o prazo fixado), as empresas filiadas ao SEPROSP permanecerão com o direito de recolher a CPRB na competência de julho/2024 (com vencimento em agosto/2024).

O SEPROSP reitera que não se responsabilizará por quaisquer problemas decorrentes do aproveitamento da referida decisão, sendo aconselhável que cada empresa consulte o seu contador, advogado e/ou departamento fiscal para fins de aproveitamento da decisão judicial.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 04 de julho de 2024.

**SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

